



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 008/2026, de 08 de maio de 2026

Autor: Vereador Abnadabe de Oliveira Brito

Dispõe sobre a regulamentação da prática de manobras com motocicletas, denominada “Grau”, no Município de Várzea Nova – Bahia, institui o “Dia Municipal do Grau”, estabelece regras para realização de eventos esportivos da modalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Várzea Nova – Bahia, a prática esportiva e recreativa de manobras com motocicletas, popularmente conhecida como “Grau”, observadas as disposições desta Lei, da legislação de trânsito vigente e das normas de segurança aplicáveis.

Art. 2º Fica instituído o “Dia Municipal do Grau”, a ser realizado anualmente no segundo domingo do mês de setembro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Várzea Nova – Bahia.

Parágrafo único. O evento poderá contar com apresentações esportivas, competições, ações educativas, campanhas de conscientização no trânsito e atividades culturais relacionadas à modalidade.

Art. 3º A prática da modalidade “Grau” somente poderá ocorrer:

I – em locais previamente autorizados pelo Poder Público Municipal;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

II – em áreas fechadas, controladas e destinadas especificamente para o evento ou treinamento;

III – mediante autorização dos órgãos competentes;

IV – com adoção de medidas de segurança necessárias à integridade física dos participantes e do público.

Art. 4º Os organizadores dos eventos deverão:

I – garantir isolamento adequado da área;

II – disponibilizar equipe de apoio e primeiros socorros;

III – exigir dos participantes o uso obrigatório de equipamentos de segurança;

IV – respeitar normas ambientais, sonoras e de segurança pública;

V – comunicar previamente aos órgãos municipais competentes e às forças de segurança.

Art. 5º Fica expressamente proibida a prática de manobras conhecidas como “Grau” em vias públicas abertas à circulação, praças, avenidas, rodovias ou locais não autorizados pelo Poder Público.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais previstas na legislação federal de trânsito:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – apreensão do veículo em caso de reincidência ou risco à segurança pública;

IV – proibição de participação em eventos organizados pelo Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

§2º Os valores das multas e os critérios de aplicação serão definidos em regulamento pelo Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com associações esportivas, entidades privadas e órgãos de trânsito para incentivo à prática esportiva segura da modalidade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2026.

Abnadabe de Oliveira Brito

Vereador



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade regulamentar a prática esportiva conhecida popularmente como “Grau”, modalidade que vem crescendo significativamente entre os jovens e praticantes de esportes motociclísticos em todo o país.

A ausência de regulamentação específica acaba contribuindo para a realização irregular dessas práticas em vias públicas, colocando em risco a segurança dos próprios praticantes, pedestres e demais condutores.

Dessa forma, o presente projeto busca conciliar o incentivo ao esporte e à cultura motociclística com a preservação da ordem pública, da segurança viária e do bem-estar coletivo, criando regras claras para realização de eventos, treinamentos e apresentações em locais apropriados e autorizados.

Além disso, a criação do “Dia Municipal do Grau” visa promover atividades organizadas, educativas e esportivas, fortalecendo o esporte de maneira responsável e dentro da legalidade.

Importante destacar que a presente proposição respeita as competências constitucionais dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, organização de eventos, utilização de espaços públicos e proteção da segurança da coletividade.

Assim, diante do relevante interesse social e esportivo da matéria, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2026.

Abnadabe de Oliveira Brito
Vereador